



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 091/2023

SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4811 danilocruz@detran.mt.gov.br
---	---

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, essencial na prestação do serviço de fiscalização de trânsito (talonário eletrônico);

DOS QUANTITATIVOS

1.3. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#);

DO PRAZO DO CONTRATO

1.4. A vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato;
1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, conforme o Decreto 1.525/2022, art. 290:

Art. 290 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos o atesto da conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras deste Decreto e, quando houver, da Instrução Normativa publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;

1.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual;

1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

1.7. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1.1. Considerando que os aparelhos atuais fornecidos por meio de Cooperação Técnica entre o DETRAN-MT e a SESP-MT, estão apresentando travamentos e lentidão no Aplicativo de Talonário Eletrônico e principalmente não são resistentes a água (IP:68), prejudicando a realização de operações de trânsito em dias de chuva.
- 2.1.2. Considerando a utilização de aparelhos celulares na lavratura de autos de infração (talonário eletrônico);
- 2.1.3. Considerando a necessidade de ampliação na realização de operações nos municípios do interior do Estado e substituição de aparelhos que são utilizados como talonário eletrônico fornecidos pela SESP-MT, a Coordenadoria de Conformidade Legal, solicitou a contratação de 150 linhas telefônicas com fornecimento de aparelhos;
- 2.1.4. Considerando que o serviço de telefonia contribui para a prestação de serviços públicos de qualidade na medida em que facilita a comunicação, promovendo troca de informações em tempo real;
- 2.1.5. Considerando que o serviço de telefonia móvel é imprescindível, para na lavratura de autos de infração (talonário eletrônico);
- 2.1.6. Assim, o serviço de telefonia móvel pessoal é necessário para garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços;
- 2.1.7. Dessa forma, os serviços objeto deste são de natureza continuada, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, e caso interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do DETRAN-MT;

2.2. DO PROCEDIMENTO

- 2.2.1. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;
- 2.2.2. Ademais, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado;
- 2.2.3. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO





2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.3.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2023;

2.4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. Justifica-se esta contratação de empresa especializada em telecomunicações, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, que não está prevista no Plano de Contratação Anual / PCA-2023, para atender a demanda da Diretoria, conforme abaixo:

- ✓ Diretoria de Conformidade Legal e Educação para o Trânsito, na substituição dos aparelhos de TALONÁRIO ELETRÔNICO.

Tal demanda foi enviada em janeiro/2023 e a elaboração do Plano de Contratação Anual-2023, já estava finalizado;

2.5. DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

2.5.1. Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e está disponível a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023/SEPLAG-MT, porém para a especificação pretendida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não atende na quantidade solicitada;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

- 3.1. Considerando que o serviço de telefonia contribui para a prestação de serviços públicos de qualidade na medida em que facilita a comunicação, promovendo troca de informações em tempo real;
- 3.2. Considerando que o serviço de telefonia móvel é imprescindível, para na lavratura de autos de infração (talonário eletrônico);
- 3.3. Assim, o serviço de telefonia móvel pessoal é necessário para garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços na prestação dos serviços de talonário eletrônico e vistoria digital;
- 3.4. Considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 03/2023, item 04, onde foi realizado a análise das especificações de desmembrado a aquisição.
- 3.5. Considerando, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023/SEPLAG-MT, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso.
- 3.6. Considerando, as especificações dos itens 01 e 03 do lote 01, da referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, atendem as especificações dos aparelhos pretendidos, porém o item 01, não atende na quantidade pretendida, sendo somente o item 03 do Lote01, que atende na quantidade pretendida.





- 3.7. Foi realizado o desmembramento da aquisição, conforme abaixo:
- ✓ CELULAR SMARTPHONE - TIPO I: Será uma aquisição via adesão carona à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023/SEPLAG-MT.
 - ✓ CELULAR SMARTPHONE - TIPO II: Será uma aquisição via licitação.

3.8. ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO APARELHOS

- 3.8.1. Considerando, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/SEPLAG-MT, não possui quantidade disponível para a adesão, segue abaixo as especificações técnicas para a licitação.
- 3.8.2. Para a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal, deve-se analisar as possíveis alternativas de características para a contratação:
- ✓ Volumetria dos pacotes de dados;
 - ✓ Contratação com ou sem comodato de aparelho;
 - ✓ Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional e longa distância internacional), SMS e roaming nacional, por uso ou ilimitado; e
 - ✓ Contratação de Pacote de Roaming Internacional.
- 3.8.3. As características para a contratação será a combinação ótima, para o DETRAN-MT, dentre as apresentadas abaixo.

3.8.4. Volumetria dos pacotes de dados.

- 3.8.4.1. O serviço de pacote de dados deve possuir cobertura em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, devendo ainda, permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção de um usuário, em todo território nacional e, sob demanda, internacional.
- 3.8.4.2. Vale ressaltar que, o serviço de pacote de dados será prestado pelo fornecimento de aparelho móvel (Smartphones) e seu acesso à internet em todo território nacional por meio de infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize tal serviço.
- 3.8.4.3. O serviço de dados, inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal, deverá manter a qualidade da tecnologia 4G e, sob demanda, internacional.

3.8.5. Contratação com ou sem comodato de aparelho.

- 3.8.5.1. A contratação do Serviço Móvel Pessoal tem apresentado duas opções:
- ✓ Com comodato dos aparelhos móveis; ou
 - ✓ Sem comodato de aparelho móvel, com o fornecimento somente de chip/e-chip.
- 3.8.5.2. A opção de contratação com comodato de aparelhos tem vantagem de agilizar o fornecimento de aparelhos habilitados para o serviço por maior facilidade na gestão dos estoques.
- 3.8.5.3. A opção de contratação sem comodato de aparelhos, ou seja, com o fornecimento somente de chip/e-chip, atende a necessidade de fornecimento apenas de chip (e-





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

chip) para os usuários que dispõem de aparelhos móveis dual-chip pessoais e preferem manter dois chips nos aparelhos pessoais, ou de aparelhos adquiridos a partir de outros meios o que também pode gerar outros gastos para a Administração Pública, na aquisição de aparelhos, além da dificuldade de sua aplicação.

3.8.5.4. Assim, a previsão é que a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) siga os moldes dos contratos vigentes, conforme ARP 014/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, utilizando-se de comodato dos aparelhos móveis tipo Smartphone.

3.8.5.5. Dessa forma, os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições, conter cores neutras, ser certificados pela ANATEL de acordo com suas normas estabelecidas e deverão ser entregues ao DETRAN-MT juntamente com carregadores, baterias e demais acessórios respectivos necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de garantia.

3.8.5.6. Segue as especificações dos aparelhos (Smartphones) - Tipo I, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- ✓ Sistema operacional: Android 11 (ou superior);
- ✓ Processador: oito núcleos (octa-core) ou superior;
- ✓ Memória RAM: 8GB;
- ✓ Memória interna: Mínimo 128GB;
- ✓ Conectividade: 4G e 5G, Wi-Fi e Bluetooth;
- ✓ Resolução Mínima – Câmera principal: 48 MP.
- ✓ Certificação IP: 68

3.8.5.7. O contrato de comodato dos aparelhos terá a mesma vigência do contrato de telefonia móvel, ficando a CONTRATADA durante este período obrigada a substituir um total de até 15% (quinze por cento) os aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante; no caso de renovação contratual, os aparelhos serão substituídos de forma integral 100% (cem por cento).

3.8.5.8. A Contratada também deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) de forma adicional à quantidade de aparelhos Smartphones como unidade de reposição (backup), visando a continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade. A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, nos casos de troca ou quando não for caso de conserto/reparo realizados pela assistência técnica, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário. Nos casos de extravio do aparelho, furto ou roubo, o CONTRATANTE deverá informar a empresa através dos serviços de internet ou pela central de atendimento, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, para que seja efetuado o bloqueio da linha, sendo o custo da substituição do aparelho responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo a Contratada emitir Nota Fiscal à parte da fatura da linha telefônica, para o ressarcimento por parte da Contratante.

Página 5 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC/2023/3053

SIGA



3.9. A manutenção dos aparelhos trocados junto ao Contratante é importante para que, esse recurso, seja utilizado em eventuais necessidades de atendimento aos usuários durante o período todo do contrato, sem ensejar custo para contratada, dado que toda linha habilitada será devidamente cobrada. Desta forma, a contratante poderá fazer a melhor gestão dos aparelhos disponibilizados em comodato, de forma a atender as necessidades do Poder Executivo Estadual.

3.9.3. Descrição da solução

- 3.9.3.1. As assinaturas deverão ser fornecidas com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora), com o mínimo de 1000 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil, acesso ilimitado a caixa postal/secretária eletrônica e a utilização do aplicativo de mensagens “WhatsApp” deverá ser ilimitada, para o envio de mensagens de texto, e não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.
- 3.9.3.2. Ademais, a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal deverá fornecer aparelhos Smartphones em regime de comodato, conforme especificações a seguir:
- Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues, na quantidade solicitada, acompanhados dos Simcards com bloqueio de pré-ativação, com liberação mediante requerimento após o recebimento.
 - Os servidores do DETRAN-MT, que utilizarão os aparelhos Smartphones em regime de comodato, serão designados posteriormente pela Contratante.
 - A Contratante deverá aprovar o portfólio dos aparelhos apresentados pela Contratada, baseada nos modelos propostos ou similares.

3.9.4. Prazo de vigência da contratação.

- 3.9.4.1. Por fim, considerando tudo exposto acima, propõe-se que o período de vigência do contrato pretendido seja de 30 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina a Lei 14.133/2021 em seu art. 107.
- 3.9.4.2. Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação de qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DO APARELHOS

4.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

- 4.1.1.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de ampla cobertura de voz e dados nos municípios do Estado de Mato Grosso, bem como acordo de roaming nas capitais das Unidades da Federação, cujos serviços para ativação dos dispositivos deverão ser habilitados sem ônus para a contratante”. No que se refere a cobertura, deve-se considerar:





- 100% de cobertura de voz;
 - 60% de cobertura mínima de dados 3G / 4G / 5G.
- 4.1.1.2. A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro, tarifação ou mobilidade.
- 4.1.1.3. Os chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.
- 4.1.1.4. O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Linhas e serviços sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não deverão ser cobradas. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.
- 4.1.2. ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO.**
- 4.1.2.1. A Contratada deverá fornecer, por comodato, terminais móveis (smartphone) novos, habilitados com tecnologia 4G e 5G, sem ônus adicional.
- 4.1.2.2. Segue as especificações do aparelho pretendido, para a Diretoria de Conformidade Legal e Educação para o Trânsito, na substituição dos aparelhos de TALONÁRIO ELETRÔNICO. Segue abaixo as especificações dos aparelhos pretendidos.
- Sistema operacional: Android 11 (ou superior);
 - Processador: oito núcleos (octa-core) ou superior;
 - Memória RAM: 08 GB;
 - Memória interna: Mínimo 128GB;
 - Conectividade: 4G e 5G, Wi-Fi e Bluetooth;
 - Resolução Mínima – Câmera principal: 48 MP;
 - Certificação IP: 68.
- 4.1.2.3. A Contratada deverá disponibilizar em regime de comodato ao Contratante, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas.
- 4.1.2.4. A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips de dados deverão acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento da **Ordem de Serviço**, conforme indicados e de acordo com a quantidade solicitada pelo Contratante. Junto com os dispositivos móveis deverão ser entregues a relação com os números das linhas telefônicas que são ou não oriundas de portabilidade, e a relação com os números dos IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos dispositivos móveis;
- 4.1.2.5. Os dispositivos móveis deverão ser entregues na Gerência de Material e Mobiliário, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual em português do usuário, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano, etc., e vir acompanhados de nota fiscal, pois serão conferidos pela Contratante;
- 4.1.2.6. Os aparelhos celulares e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos por aquele (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.1.2.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.1.2.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.1.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.1.2.10. Os serviços serão recebidos pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 4.1.2.11. Somente serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante em Mato Grosso, se a Contratada se responsabilizar pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao Contratante;
- 4.1.2.12. O contrato de comodato dos aparelhos terá sua vigência de acordo com o início do contrato de telefonia móvel, sendo que durante a vigência contratual a Contratada deverá substituir em 15% (quinze por cento) dos aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante. No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão substituídos integralmente em 100% (cem por cento) dos inicialmente disponibilizados;
- 4.1.2.13. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.
- 4.1.2.14. O Contratante se responsabiliza em devolver todos os equipamentos ao término do período do término do contrato.
- 4.1.2.15. A contratada sempre que necessário, deve disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de voz e dados prestados.
- 4.1.2.16. Tendo em vista que as empresas prestadoras de serviço móvel pessoal - SMP, não são fabricantes dos terminais móveis, não dispo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, sendo que os terminais que tiverem garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ser, mediante solicitação, substituídos por novos equipamentos, com as características mínimas exigidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 4.1.2.17. Nas hipóteses de danos causados por uso indevido, perda, roubo ou furto dos aparelhos telefônicos a responsabilidade será do Contratante.
- 4.1.2.18. Em caso de furto ou roubo de aparelho ou equipamento, a Contratada será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento,

Página 8 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC20233053

SIGA



prosseguindo-se ao bloqueio da linha telefônica, e deverá realizar a substituição do aparelho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e custo dos encargos por parte da Contratante. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal à parte da fatura da linha telefônica, para ressarcimento por parte da Contratante.

4.1.2.19. Nos casos mencionados no item acima, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no menor preço de mercado sem planos contratados, de características conforme a especificação dos aparelhos constante neste termo de referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo Contratante.

4.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.2.1. Empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com pacote de dados para acesso à internet e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, para atender ao DETRAN-MT.
- 4.2.2. A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e deverá fornecer, por comodato, terminais móveis novos, com tecnologia (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante. A prestadora de serviços deverá ainda fornecer, por comodato, modems USB 4G novos e suporte técnico, segundo as Especificações Técnicas.
- 4.2.3. Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.2.4. Disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas
- 4.2.5. Disponibilizar o serviço de forma a permitir que o Contratante mantenha controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações.
- 4.2.6. Os custos do serviço de roaming internacional para aparelhos de SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada.
- 4.2.7. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 4.2.8. Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal –SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.
- 4.2.9. Os serviços de roaming nos aparelhos de SMP deverão ocorrer de forma automática em todo o território nacional.
- 4.2.10. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.2.11. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a Contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem.
- 4.2.12. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.
- 4.2.13. A Contratada deverá bloquear o envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio, conforme inciso XXIV do Artigo 6º da Resolução 477 da Anatel.
- 4.2.14. Contratada deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e, sem custo adicional para o Contratante.
- 4.2.15. A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do Contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, os aparelhos que não forem solicitados.
- 4.2.16. Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues na quantidade solicitada, acompanhados dos sim cards com bloqueio de pré-ativação, com liberação mediante requerimento após o recebimento.
- 4.2.17. Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pelo Contratante para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 4.2.18. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.2.19. A Contratada deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas, comprovadamente, por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.
- 4.2.20. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas no caso de solicitação, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada, deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- 4.2.21. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional.
- 4.2.22. Deverão ser disponibilizados para todos os terminais móveis os serviços descritos de acordo com o Termo de Referência, e serviço de gerenciamento e gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar as ações de controle e gestão por parte do contratante.
- 4.2.23. Os serviços abaixo deverão ser prestados sem ônus ao Contratante:
- 4.2.24. Habilitação e ativação de serviços;
- 4.2.25. Escolha ou troca de número;

Página 10 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC/2023/3053

SIGA



- 4.2.26. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de celular;
- 4.2.27. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- 4.2.28. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 4.2.29. Reativação da linha;
- 4.2.30. Serviços de secretária eletrônica;
- 4.2.31. Adicional de chamadas;
- 4.2.32. Deslocamento;
- 4.2.33. Disponibilização de conta online para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores do contrato.
- 4.2.34. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 4.2.35. Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

4.3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.
- 4.3.2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 4.3.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 20 GB (vinte gigabytes) para os aparelhos digitais.
- 4.3.4. Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para a medição da qualidade e Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, são aqueles definidos nas regulamentações expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade – RGQ – SMP – Resolução nº 717/2019.

4.4. DA ÁREA DE COBERTURA

- 4.4.1. O serviço contratado deverá possuir cobertura de serviço de voz em todos os municípios que integram do Estado de Mato Grosso, e cobertura de serviço de dados em 60% dos municípios que integram do Estado de Mato Grosso, por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.
- 4.4.2. O DETRAN-MT poderá solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso onde a operadora vencedora tenha cobertura.
- 4.4.3. A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “ROAMING” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e





principais cidades do território brasileiro (municípios com população acima de 30 mil habitantes).

4.5. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO

- 4.5.1. A Empresa contratada deverá fornecer atendimento telefônico (0800 ou de custo local), por e-mail e on-site, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado nas dependências do Contratante, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.
- 4.5.2. A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) servidor do Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item.
- 4.5.3. A Central de Atendimento da Empresa deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos de hardware e software, bem como outros procedimentos previstos em contrato.
- 4.5.4. Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos atinentes aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por e-mail e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. DO ACESSO À INTERNET

- 4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.
- 4.6.2. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.
- 4.6.3. O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante.
- 4.6.4. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

4.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.7.1. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à Contratada realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.
- 4.7.2. A Contratada deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, mediante solicitação da Administração Pública, nas seguintes condições:
 - Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação efetuada pelo Contratante, desde que não constatado uso indevido do equipamento:





- Responsabilizar perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do Contratante, sem ônus para o mesmo.
- 4.7.3. No caso das manutenções e substituições de peças, pares e componentes ocasionados por mau uso por parte do usuário e comprovado mediante laudo técnico emitido pela assistência técnica do fabricante dos aparelhos, fica o Contratante na condição de comodatário responsável pelas eventuais despesas.
- 4.7.4. Em caso de defeito de fabricação verificado em até 07 (sete) dias após o recebimento do terminal móvel, seus acessórios ou do modem, o mesmo será substituído pela Contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação pelo Contratante.

4.8. DAS FATURAS

- 4.8.1. Emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada, e ainda deverá ser disponibilizado portal específico para emissão de segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.
- 4.8.2. A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.
- 4.8.3. Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
- 4.8.4. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.
- 4.8.5. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 4.8.6. 9.6. A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.
- 4.8.7. Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores retarifados, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.
- 4.8.8. Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.
- 4.8.9. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.8.10. Caso a Contratada possua mais de um Contrato com a administração, deverá emitir Faturas distintas, de acordo com cada contrato.
- 4.8.11. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.
- 4.8.12. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser apresentado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias. 9.13. Todas as faturas dos órgãos Contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas mensalmente à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, via sistema Gestor (login e senha) de acesso ou encaminhadas através do e-mail: telefonia@seplag.mt.gov.br, que permitirá a gestão e acompanhamento dos contratos oriundos deste certame de todas as linhas contratadas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento, mesmo após contestadas em formato web service.

4.9. CONTESTAÇÕES

- 4.9.1. A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo Contratante.
- 4.9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - Ligações que não foram originadas nos terminais do Contratante;
 - Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;
 - Ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento;
 - Entre outras.
- 4.9.3. Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a Contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 4.9.4. Para evitar transtornos ao Contratante, a Contratada deverá emitir uma fatura do valor incontroverso.
- 4.9.5. O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas; através de boleto/fatura específico.

4.10. DO GESTOR ONLINE

- 4.10.1. Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento dos acessos móveis com os respectivos logins e senhas, nas condições previstas neste termo de referência.

Página 14 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaçuás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detrان.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC/2023/3053

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.10.2. A “Ferramenta de gerenciamento de conta via Web” servirá de instrumento para efetuar controle e gestão dos seus aparelhos móveis, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet, bem como para autorizar ou não a utilização dos aparelhos móveis e seus serviços contratados.
- 4.10.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- 4.10.4. A Contratada deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamada e horário de utilização, controle de consumo total e individual, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados. Deverá oferecer ainda, no mínimo, seguintes serviços:
- Perfil Usuário – No perfil usuário deverá permitir criação de grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, operacional etc.).
 - Autorização de Chamadas – Na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar, entre outras facilidades.
 - Limite de Consumo – No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier, entre outras facilidades.
 - Consumo - Acesso ao consumo detalhado de cada dispositivo móvel, bem como, controle detalhado sobre chamada, horário, destino e duração.
- 4.10.5. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pelo Contratante:
- Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o Contratante, deverão ser bloqueadas pela Contratada e para ativação pelo Contratante mediante a utilização:
 - O recebimento de chamadas a cobrar.
 - As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
 - Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares.
 - Quaisquer outros serviços que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados neste Termo de Referência
- 4.10.6. Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento da fiscalização contratual.
- 4.10.7. Permitir que o Contratante realize solicitações de Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:
- Em formato xls, PDF ou Web service, de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
 - Por horário / calendário;

Página 15 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaçuás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC20233053

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- c) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc.;
- d) Número chamado (lista negra / lista branca);
- e) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- f) Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- g) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- h) Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.

4.10.8. Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

4.10.9. No intuito de eficiência e por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a Contratada oferecer, sem ônus, o bloqueio ou restrição de tipos de chamadas, conforme necessidade do Contratante, mediante a solicitação do mesmo.

4.10.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao DETRAN-MT através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, login e senha de acesso ao Gestor Online contendo o mesmo detalhamento discriminados nos itens, do 11.4, que permitirá a gestão e acompanhamento dos contratos oriundos deste certame de todas as linhas contratadas pelo DETRAN-MT.

4.11. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

4.11.1. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço;

TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	ATIVIDADES TÉCNICAS	TEMPO PARA EXECUÇÃO
01	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
02	Desativação linha	Até 24 horas
03	Ativação de serviços	Até 24 horas
04	Desativação de serviços	Até 24 horas
05	Bloqueio linha	Até 24 horas
06	Desbloqueio linha	Até 24 horas
07	Troca de número	Até 05 dias úteis
08	Roaming internacional	Até 72 horas
09	Fornecimento de CHIP-SIM CARD	Até 15 dias corridos
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias corridos
11	Troca de CHIP-SIM CARD	Até 24 horas
12	Migração e ativação de número portado para o contrato	Até 03 dias úteis



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC20233053



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

- 5.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência;
- 5.2. A prestação do serviços, será iniciada com a entrega dos aparelhos em comodato que deverá ser realizada em **ENTREGA POR DEMANDA**, indicado no tópico **11**, com o prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento/serviço;
- 5.3. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 5.3.1. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;
- 5.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.4.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 5.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 5.6. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:
 - 6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;
 - 6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;
 - 6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e
 - 6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato
- 6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
 - 6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado,





podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

6.9. Demais obrigações vide no que couber a Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O objeto será medido de **forma mensal**, conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo fiscal da contratação;

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#);

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG:
- 8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA;
- 8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios;
- 8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 8.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 8.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.3. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

8.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

8.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos;

8.5.1. Não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (Art. 81, §6º, D1.525/2022);

8.6. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de **serviços** e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de **bens** de natureza divisível;

8.7. Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO;

8.7.1. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobre preço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração (Art. 82, §único, D1.525/2022);

8.7.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos (Art. 90, §3º, D1.525/2022);

8.7.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (Art. 81, D1.525/2022);

8.8. Para fins de habilitação **jurídica** o proponente deverá apresentar os documentos de acordo com o (Art. 132, D1.525/2022):

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

8.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.8.3. Procuração válida, se for o caso;





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 8.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 8.8.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.9. Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** o proponente deverá apresentar os documentos de acordo com o (Art. 133, D1.525/2022):
- 8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.9.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.9.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.9.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- 8.9.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.9.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 8.10. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação dos documentos de acordo com o (Art. 134, D1.525/2022)
- 8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- 8.10.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;
- 8.10.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 8.11. Para fins de **comprovação de qualificação técnica** será demonstrada mediante a apresentação dos documentos de acordo com o (Art. 135, D1.525/2022):
- 8.11.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O (s) Atestado (s) deverá (ão) ser pertinente (s) e compatível (is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;
- 8.11.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados,

Página 21 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN/DIC20233053

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.12. Como condição para a habilitação da licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no (Art. 137, D1.525/2022):

8.12.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

8.12.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

8.12.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

8.12.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;

8.13. O Licitante deverá apresentar também os documentos de acordo com o (Art. 136, D1.525/2022):

8.13.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

8.13.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.13.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.13.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.5. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE;

8.13.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

8.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada (Art. 139, D1.525/2022);

8.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE / ITEM	CÓDIGO SIAG	UN.	QTDE MÊS	QTDE TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL (30 MESESES)
01 / 01	1093234	Pacote Mensal	150	4500	PACOTE DE ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ ILIMITADA (VC1, VC2 E VC3) E DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB. COM COMODATO DE APARELHOS SMARTPHONE - TIPO II.	R\$241,36	R\$36.204,00	R\$1.086.120,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.086.120,00 (UM MILHÃO, OITENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE REAIS)								

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	3320
Subação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4490.5200	Fonte:	15010000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, na Gerência de Material e Mobiliário do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT;

11.2. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.2.1. Em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

11.2.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

11.2.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato;

11.2.4. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

11.2.5. Provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

11.2.6. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35, CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às 18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>





apresentação;

11.3. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

11.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

11.5. Critérios de aceitação ou recusa:

11.5.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

11.5.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

11.5.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

11.5.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

11.6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei](#)





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA;

13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade;

13.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO;





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

13.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;

13.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13.16. Caso seja pertinente ao objeto da contratação **poderá** ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado;

DO REAJUSTE

13.17. **Poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do CONTRATADO e depois de transcorrido um ano da data do orçamento base no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

13.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

13.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem





anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

- 13.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;
- 13.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;
- 13.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;
- 13.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;
- 13.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 13.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

- 13.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;
- 13.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 13.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 13.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido;





- 13.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;
- 13.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;
- 13.30.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO;
- 13.30.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal;
- 13.30.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo;

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 14.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 14.3. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 14.4. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;
- 14.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
- 14.6. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 14.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 14.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
- 14.9. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.10. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas;
- 14.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;
- 14.12. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 14.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 14.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 14.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.16. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.17. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
- 14.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 14.17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.18. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:
- 14.18.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;
- 14.18.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;
- 14.18.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto;
- 14.19. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 14.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);





- 14.21. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;
- 14.22. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:
- 14.22.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
 - 14.22.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 14.22.3. Fiscalizar sua execução;
 - 14.22.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 14.23. É dever do CONTRATADO cumprir todas as disposições legais e contratuais, devendo ainda:
- 14.23.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
 - 14.23.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
 - 14.23.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
 - 14.23.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
 - 14.23.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

- 15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência;
 - 15.1.2. Multa;
 - 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;
- 15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;

15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01 a 20	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
21 a 40	Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
41 a 60	Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
61 a 80	Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
81 a 100	Glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 100 pontos	Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos, definidos no item 04-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência

Página 31 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaçuás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.

Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



DETRAN DIC20233053

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u> e <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u> .	3	Por item e por ocorrência
----	---	---	---------------------------

- 15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;
- 15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;
- 15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **15.1.1**, **15.1.3** e **15.1.4**:
- 15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;
- 15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 15.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.12.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.12.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.13. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 15.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

Página 32 de 35

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – www.detran.mt.gov.br



Assinado com senha por DANILO VIEIRA DA CRUZ - COORDENADOR / CTIN - 27/07/2023 às 14:00:35,
CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA - ASSISTENTE EXEC / DAS - 27/07/2023 às 14:57:44 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 27/07/2023 às
18:27:20.
Documento Nº: 10532588-93 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10532588-93>



SIGA



15.15. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **15.12**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.16. As sanções estabelecidas no item **15.14** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;

15.16.1. A sanção prevista no item **15.14**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

15.17. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022;

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;





18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19. DA LEGISLAÇÃO

- 19.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 19.2. Decreto Federal nº 11.317/2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 19.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- 19.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 19.5. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 19.6. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 19.7. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 19.8. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 19.9. Demais normas aplicadas ao caso;

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Anderson Freitas de Magalhães Matrícula: 129252	Nome Fiscal Substituto: Pedro Rosa Neto Matrícula: 250662
Nome Gestor Titular: Elizandro Maffessoni Matrícula: 297320	Nome Gestor Substituto: Veridiana Cristina Soares de Mello Matrícula: 124674





21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2023.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: DANILO VIEIRA DA CRUZ
Matrícula: 246679

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretora de Administração Sistêmica (Em exercício): CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA
Matrícula: 126755

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco;
- 24.2. Material Probatório da Pesquisa de Preços;
- 24.3. Mapa Comparativo;
- 24.4. Análise Crítica;

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

